

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 87-2/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9.2023-00024

CONTRATO Nº 20230440

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA.

CONTRATADA: T B MORAES COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, CPF: 26.014.457/0001-49.

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de APOSTILAMENTO, oriundo do processo licitatório eletrônico nº 9.2023-00024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA.

I – DOS FATOS

Conforme o memorando nº 092/2023-GSMS/PMMR, encaminhado à CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), da Secretaria Municipal de SAÚDE assinado pela a secretária Sra. Laura Vitoria Rabelo Oliveira solicitando o apostilamento ao contrato Nº 20230440.

O presente termo de apostilamento visa à alteração da dotação orçamentaria do contrato original com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, cujo objetivo é a substituição de dotação orçamentaria da clausula, decima terceira, item 01, do contrato acima citado, passando este a vigorar com as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS a seguir, **SEND O OBSERVADO QUE PERMANEC EM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.**

ONDE SE-LÊ: EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 1702.103010002.2.035 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.75, NO VALOR DE: R\$ 131.476,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

LEIA-SE: EXERCICIO 2023 ATIVIDADE 1702.103020002.2.046 GESTÃO DO MAC AMBULATORIO HOSP. TETO MUNICIPAL, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.75, NO VALOR DE: R\$ 131.476,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

II – DA ANÁLISE

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, e suas cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e das demais documentações.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, à égide da legislação vigente, a saber, o §8º do Art. 65, da Lei supracitada, onde versa que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

III - DA CONCLUSÃO

De acordo com a determinação legal contida no §8º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93 e visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo e conforme a orientação através do parecer jurídico assinado pelo procurador do município Sr. Halex Bryan Sarges da Silva opinando favoravelmente ao Apostilamento do Processo acima mencionado.

O presente termo visa apenas à inclusão de dotações orçamentárias ao contrato administrativo, situação esta, que se enquadra ao contextualizado, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado à formalização da modificação contratual, por todo o exposto, esta Controladoria opina pelo prosseguimento do feito; por fim, segue os autos para Coordenadoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 31 de agosto de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022